Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.791, DE 18 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre alteração de Área Institucional e Sistema de Lazer do Loteamento Residêncial Solar e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Área Institucional do Loteamento Residêncial Solar fica alterada de acordo com a planta anexa passando a conter a seguinte descrição:

"têm início no marco "A", situado no lado esquerdo da Rua José Bernardino de Senas, segue em linha reta no sentido centro bairro, numa extensão de 8,74m., deflete à esquerda segue em linha reta numa extensão de 282,50m., divisando com o Sistema de Lazer do Ioteamento, deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 8,74m., divisando com o lado direito da Rua Ermenegildo Zanella, deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 28,00m., até atingir o marco "U", no rumo 70º13'14"NW, segue em linha reta numa extensão de 146,10m., no rumo 68º45'40" NW, divisando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, até atingir o marco "V", segue em linha reta, numa extensão de 107,81m., no rumo 67º46'58"NW, divisando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, até atingir o marco "A", ponto inicial, fechando-se o perímetro com a área de 2.465,11m2 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e onze centímetros quadrados)."

ARTIGO 2º - O Sistema de Lazer do Loteamento Residêncial Solar fica alterado de acordo com a planta anexa passando a conter a seguinte descrição:

"imóvel com frente para o lado esquerdo da Rua José Bernar

= continua às fls. 2 =

dino de Senas, com 13,26m., segue em linha reta no sentido centro-bairro até atingir a confluência da Rua José Bernardino de Senas com a Rua Marcelo Longhi, deflete à esquerda em curva de concordância com extensão de 18,63m., segue em linha reta numa extensão de 254,50m., divisando com o lado esquerdo da Rua Marcelo Longhi, até atingir a confluência da Rua Marcelo Longhi com a Rua Ermenegildo Zanella, onde deflete à esquerda em curva de concordância com extensão de 13,55m., e segue em linha reta numa extensão de 6,26m., divisando com o lado direito da Rua Ermenegildo Zanella, deflete à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 282,50m., divisando com a Área Institucional do Loteamento, até atingir o ponto inicial, fechando-se o perímetro com a área de 5.862,11m2 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois metros e onze centímetros quadrados)."

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o imóvel resultante das alterações previstas nos artigos anteriores com a área de 2.465,11m2 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e onze centímetros quadrados), conforme planta anexa, para ampliação do Cemitério Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de julho de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 1º de julho/1.991.

Benjamin Spósito
Secretário Geral

Registrada às fls. 25v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 180791.

José Thomé
Secretário Adjunto